Exposição de Motivos SEI nº 7/2021/CNPC/COORC/SUCOR/SEPRT-ME

Ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) proposta de resolução que revoga a Resolução CGPC n° 29, de 31 agosto de 2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, entre outras previdências.

2. A proposta de resolução tem como objetivo atender aos ditames dos Decretos n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e n° 9.191, de 01 de novembro de 2017, com adequações formais e reestruturação do texto legal e modernização da técnica legislativa.

3. Oportuno registrar que a proposta inova ao dispor sobre os indicadores de gestão, governança e transparência das despesas, a fim de estimular ações para o controle e acompanhamento das despesas administrativas.

4. Além disso, em termos materiais, as alterações ora propostas, quanto à definição do limite anual dos recursos destinados ao plano de gestão administrativa, ratificam o comando constitucional quanto ao foco no plano de benefício e a independência patrimonial

5. Por fim, ratificamos também que o custeio administrativo dos planos de benefícios é tema relevante e que a revisão da Resolução CGPC nº 29, de 2009, traz para o sistema aprimoramentos normativos alinhados à flexibilização e modernidade fundamentais para o crescimento do segmento, sem prescindir de regras prudenciais que visem a proteção e o caráter da poupança previdenciária.

6. São essas, portanto, as razões, Senhor Presidente, que justificaram a elaboração desta Proposta de Resolução que ora submeto à consideração desse Egrégio Colegiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar

Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira**, **Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 15/12/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21123548** e o código CRC **24744D18**.
